

Autos nº 43.0279.0000193/2019-6

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando a distribuição de expediente que trata de providências anunciadas pelo Sr. Prefeito Municipal, no sentido da implementação de um programa para reparos nos 38 mil buracos em vias catalogados na Cidade de São Paulo,

Considerando que o problema de buracos em vias públicas, no Município, é objeto de representações recebidas diariamente, o que conduz a um indesejado enfoque de tais fatos de maneira pulverizada, reduzindo-se a eficiência e efetividade da atuação ministerial e amesquinhando a amplitude difusa e coletiva que deve ser o norte das atividades das Promotorias de Justiça Especializadas como a de Habitação e Urbanismo da Capital,

Considerando que as irregularidades existentes em vias públicas se relacionam diretamente com a segurança da coletividade e dos indivíduos no desempenho da atividade tipicamente urbanística da circulação,

Considerando que, além das vias de circulação de veículos e cargas, há notórios problemas, na cidade de São Paulo, com relação à conservação de calçadas,

Considerando que o Município, nesse sentido, tem o dever de zelar também pela conservação de calçadas, visando, inclusive, propiciar segurança para a circulação de pedestres pela cidade,

Considerando o disposto no Preâmbulo e artigos 5º, *caput* e 6º *caput* da Constituição Federal, bem como o disposto nos artigos 233, 237 e 238 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/2014),

Considerando que a manutenção de vias de circulação em geral é dever do Poder Público, sendo fato notório que tal dever não tem sido cumprido a contento ao longo das últimas décadas, mostrando-se necessário, à luz do disposto no artigo 127, *caput* e 129, inciso III da Constituição Federal, além do disposto no artigo 1º, inciso VI da Lei Federal nº 7.347/1985, que seja acompanhado, pelo Ministério Público, o desenvolvimento do planejamento efetuado nesse sentido, bem como o desenrolar da implementação de tal planejamento e a distribuição dos recursos respectivos, que deverá ocorrer de forma objetiva e racional,

Considerando, portanto, sem prejuízo de eventual atuação pontual em casos em que tal se mostre eventualmente relevante, que o cumprimento dos deveres inerentes à conservação da funcionalidade de vias públicas e calçadas por parte do Executivo Municipal deve ser tratado, pelo Ministério Público, como uma questão efetivamente difusa, ou seja, investigado de maneira global, sob o ponto de vista de eventuais deficiências do Poder Público no cumprimento de seus deveres legais, as causas de tais deficiências e as providências cabíveis para encaminhamento de soluções,

Dá-se por instaurado **Inquérito Civil**, que terá por objeto, portanto, *“apuração sobre a estrutura existente na Administração Pública Municipal, bem como o planejamento e respectiva execução para o enfrentamento do problema dos buracos em vias públicas e calçadas, bem como adoção das providências administrativas decorrentes, visando adoção de medidas, dentro da esfera de atuação do Ministério Público, que propiciem melhorias no desempenho dos deveres do Poder Público quanto ao assunto e maior segurança à população em*

geral”, e determino sejam efetuados registros e anotações de praxe, inclusive no SIS-MP Integrado.

Determino, ainda, desde logo:

I. **Expeça-se ofício** a cada um dos demais Promotores de Justiça integrantes desta Promotoria, encaminhando-se cópia desta portaria, para conhecimento, inclusive para que se possibilite a cada qual, à luz de sua autonomia e convicção funcionais, eventual arquivamento de inquéritos civis ou procedimentos em andamento ou mesmo de novas representações que tenham por objeto assunto relacionado à presente instauração, se o caso.

II. J. a estes autos via impressa da matéria jornalística publicada em https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2019/04/prefeitura-de-sao-paulo-afirma-ter-38-mil-buracos-catalogados.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=co-mpwa.

III. J. a estes autos vias impressas dos seguintes diplomas legislativos: a) Lei Municipal nº 15.442/2011; Lei Municipal nº 15.733/2013; b) Decreto Municipal nº 57.627, de 10 de março de 2017; c) Decreto Municipal nº 58.611, de 24 de janeiro de 2019.

IV. Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, das seguintes informações:

a) detalhamento acerca do planejamento estabelecido por meio

do programa “Mutirão nos Bairros”, recentemente anunciado, no que diz respeito ao fechamento dos 38 mil buracos mapeados na cidade de São Paulo notadamente quanto aos órgãos responsáveis pela execução dos reparos, bem como acerca de eventual centralização das decisões a respeito do emprego dos recursos e estabelecimento de prioridades. Quanto a este último aspecto, deverá ser informado, se o caso, quais os critérios utilizados, na formulação do programa, para o estabelecimento de prioridades de ação para a execução de reparos (por exemplo, por região da cidade, gravidade dos riscos à segurança, número de ocorrências, etc).

- b) detalhamento acerca do mapeamento efetuado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, por região da cidade, bem como acerca do planejamento de distribuição dos recursos materiais e humanos da Prefeitura Municipal, por região, para enfrentamento do problema;
- c) informações sobre o estabelecimento de programa de medidas preventivas de conservação e monitoramento de vias, visando a se evitar o crescimento exponencial do número de novos buracos em vias, como ocorrido nas últimas décadas no Município;
- d) informação sobre o estabelecimento de canais internos entre as Subprefeituras, Secretaria das Subprefeituras e órgãos de trânsito, notadamente a CET, sem prejuízo dos canais diretos com a população em geral, para maior agilidade de comunicação e, conseqüentemente, redução do tempo de execução dos reparos necessários;

- e) informações sobre a existência de canais internos entre a Comissão Permanente de Calçadas, criada pelo Decreto Municipal nº 57.627/2017, e os demais órgãos do Município, notadamente as Subprefeituras e os órgãos de trânsito, para maior agilidade de comunicação e, conseqüentemente, melhor exercício da fiscalização a respeito do assunto;

São Paulo, 17 de abril de 2019.

Denise Cristina da Silva
Promotora de Justiça Substituta